



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIA'S

PARECER LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em decisão  
terminativa, ao Projeto de Lei Ordinária nº  
69/2025-CMS QUE RECONHECE COMO  
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL UNIÃO  
FOLCLÓRICA DO IGARAPÉ DO LAGO - UFIL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – DO RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão de Parecer Legislativo do Projeto de Lei Ordinária nº 69/2025-CMS, de autoria do, Vereador Bruno Rocha, Legislativo Municipal, que reconhece como utilidade pública municipal união folclórica do igarapé do lago - UFIL e dá outras providências.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a este relator, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**





ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIA'S

O Projeto de Lei Ordinária nº 69/2025-CMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1998, no tema **ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**, prevê:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

A autonomia política, explícita no artigo, implica na liberdade de um grupo ou território para definir suas próprias leis, normas e políticas, sem a necessidade de aprovação ou interferência de uma entidade governamental superior, ou seja, no ponto de vista jurídico, os entes federados tem capacidade para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprio.

Para que o Projeto de Lei Ordinária, não tenha vício de iniciativa e esteja dentro da legalidade, vale mencionar o artigo 30 da Constituição Federal, que define as competências dos municípios, ou seja, os poderes e responsabilidades que a Constituição atribui aos municípios. Em resumo, os municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar leis federais e estaduais, e instituir e arrecadar seus próprios impostos, como vemos a seguir:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Observa-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 69/2025-CMS, está em conformidade com a Constituição Federal, sem violação de conteúdo material ou vício de iniciativa.

Vale salientar, que Projeto de Lei Ordinária nº 69/2025-CMS, tem amparo no artigo 127 do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 127- Projeto de lei Ordinária e de Lei Complementar são proposições que tem fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único - a iniciativa dos Projetos de Lei será

SANTANA - AP. PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO.  
RUA URALDO FIGUEIRA S/N – CENTRO



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIA

a) Dos Vereadores.

Desse modo, ante todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 69/2025-CMS, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

É o parecer.

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

**III – VOTOS DA COMISSÃO**

**VOTOS PELA APROVAÇÃO**

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT  
PRESIDENTE

VEREADOR LIGEIRINHO – PL  
RELATOR

VEREADORA ITHIARA MADUREIRA – SOLIDARIEDADE  
MEMBRO

**VOTOS PELA REJEIÇÃO**

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT  
PRESIDENTE

SANTANA - AP. PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO.  
RUA UBALDO FIGUEIRA S/N – CENTRO



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIA

**VEREADOR LIGEIRINHO - PL**  
RELATOR

**VEREADORA ITIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE**  
MEMBRO

#### **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião OPINA pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 69/2025-CMS na Integralidade.

Santana-AP, 29 de Outubro de 2025.

SANTANA - AP. PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO.  
RUA: UBALDO FIGUEIRA S/N – CENTRO